



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 053/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 098/2025

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, CNPJ n.º 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Everson Kirch, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE CARLOS BARBOSA – PROARTE**, CNPJ n.º 03.731.178/0001-09, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. Eliseu Demari, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, CNPJ n.º 07.848.478/0001-15 neste ato representada pelo Presidente, Sr. Miguel Alberto Stanislososki, brasileiro, residente e domiciliado em Carlos Barbosa/RS nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos artigos 59 a 70 do Decreto Municipal n.º 4.128, de 1º de setembro de 2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico n.º 098/2025, por deliberação do Pregoeiro, homologado em 21 de outubro de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS com a empresa **RAFAEL ALTHAUS CONSTRUTORA**, estabelecida na Rua das Rosas, n.º 110, Bairro Jardim do Vale, Bom Princípio/RS, inscrita no CNPJ n.º 24.347.182/0001-30, neste ato representada pelo Sr. Rafael Althaus, inscrito do CPF n.º 026.xxx.xxx-89; com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do edital, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para prestação de serviço de montagem e desmontagem de divisórias, com fornecimento de mão de obra, transporte, ferramentas, materiais e equipamentos necessários, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (anexo ao edital), conforme proposta vencedora do Edital Pregão Eletrônico n.º 098/2025, e conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST.
01	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM TIPO DIVISÓRIAS	M ²	500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, a contar da data da publicação, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, sendo admitida a renovação os quantitativos iniciais.

A existência de preço registrado não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, desde que devidamente motivada.

Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E ORDEM DE COMPRA

A prestação dos serviços registrados nessa Ata será celebrado por ordens de compra ou contratos específicos firmados com a empresa, mediante solicitação da secretaria.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. EST.	VALOR UNIT. MÁX.
01	SERVIÇO DE MONTAGEM E DESMONTAGEM TIPO DIVISÓRIAS	M ²	500	R\$ 49,27

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

A forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de Pix, mediante utilização do CNPJ da REGISTRADA como chave para transferência.

Caso não seja possível ou não seja identificada a respectiva chave de transferência, o pagamento será realizado através de crédito em conta bancária.

O faturamento deverá ser efetivado no último dia do mês da prestação do serviço para atendimento da legislação incidente.

Para o efetivo pagamento, a contratada deverá comprovar, se aplicável ao objeto contratual, o recolhimento para a Previdência Social – DARF – DCTFWEB, apresentar relatório do FGTS (ou o que vier a substituí-lo) e cópia da folha de pagamento individual de salários de seus funcionários específicos do mês da prestação do serviço, sob pena de não receber o pagamento correspondente.

Os documentos supracitados, caso exigíveis, bem como o documento de cobrança, deverão ser entregues ao gestor ou ao fiscal da contratação, preferencialmente em meio digital (os contatos diretos poderão ser solicitados através do e-mail secretario.administracao@carlosbarbosa.rs.gov.br ou administracao2@carlosbarbosa.rs.gov.br), ou fisicamente na Secretaria Municipal da Administração, Rua Assis Brasil, n.º 11, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS.

Caso o objeto do edital seja passível de retenção de impostos, conforme as respectivas legislações, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação desta, conforme cada caso.

Caso a CONTRATADA não se enquadre nas retenções previstas em Lei, constar no documento fiscal o motivo ou apresentar Declaração junto à nota fiscal.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Será indicada a retenção no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à REGISTRADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Não será admitida a adesão a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO

Em atendimento ao contido no artigo 60, § 3º, do Decreto Municipal 4.128/2023, estima-se a contratação mínima de 45% (quarenta e cinco por cento) ao longo de toda vigência da ata de registro de preços.

A REGISTRADA deverá entregar o objeto em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra.

Caso não seja possível o início na data assinalada, a REGISTRADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A REGISTRADA deverá assegurar a garantia mínima de 03 (três) meses para os serviços de montagem e desmontagem de divisórias, contados a partir da data do recebimento definitivo. Durante o período de garantia, a REGISTRADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, qualquer vício, defeito ou irregularidade decorrente da execução dos serviços.

A execução dos serviços abrangerá:

- a) Montagem, desmontagem ou recolocação de divisórias;
- b) Fornecimento de mão de obra especializada (equipe técnica treinada e devidamente identificada), transporte, ferramentas, materiais e equipamentos necessários;
- c) Observância de cronogramas e prazos previamente definidos e adequação a diferentes layouts, possibilitando intervenções ágeis e seguras em ambientes administrativos dinâmicos.
- d) Atendimento em todas as Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de modo a abranger diferentes layouts e demandas específicas de cada setor;
- e) Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, tais como utilização de materiais recicláveis, sistemas de



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fixação de fácil reutilização e correta destinação dos resíduos gerados;

f) Observância na execução dos serviços, das normas técnicas aplicáveis, garantindo acessibilidade e segurança dos ambientes;

g) Respeito às leis ambientais vigentes.

Demais especificações do serviço de montagem, desmontagem e/ou recolocação de divisória:

a) Execução dos serviços de desmontagem de divisórias já instaladas em repartições públicas;

b) Execução dos serviços de montagem de divisórias já pertencentes ao Município, necessitando apenas de instalação;

c) Responsabilidade pelo transporte e carregamento das divisórias até o local de guarda/montagem;

d) Auxílio na separação e seleção de divisórias em condições de uso;

e) Guarda e transporte das divisórias desmontadas até o local definido pela Contratante;

f) Desmontagem/Instalação ou recolocação no local indicado pelo fiscal do contrato;

g) Fornecimento de perfis, parafusos e demais insumos necessários para a montagem;

h) Máximo aproveitamento do material armazenado, garantindo reutilização;

i) A execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da solicitação formal da Administração, podendo ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

j) Os serviços de montagens e desmontagens deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre as 08h e as 12h e entre as 13h30min e as 17h30min, diretamente no local indicado pela Secretaria requisitante.

k) A REGISTRADA será responsável pela substituição, troca ou reposição do material que porventura venha a ser danificado durante a montagem ou desmontagem das divisórias, sem custo adicional para a contratante.

l) O croqui/projeto será fornecido pela Municipalidade.

m) As solicitações serão feitas pelas Secretarias Municipais, órgãos e entidades da Administração Pública ao longo do ano, conforme suas necessidades. Não serão garantidos quantitativos mínimos por pedido e a contratada deverá executar o serviço independentemente do valor da solicitação.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, após vistoria técnica que comprove a execução integral e a conformidade dos serviços com as especificações contratuais.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Administração Pública poderá convocar representante da REGISTRADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A REGISTRADA deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

A REGISTRADA deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

A REGISTRADA deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

A REGISTRADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

A REGISTRADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

A REGISTRADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Somente a REGISTRADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

A REGISTRADA responsabiliza-se também pelo fornecimento de EPI, uniformes, equipamentos, utensílios e demais materiais necessários a realização das tarefas para seus funcionários, se for necessário.

A REGISTRADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e operários empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das leis trabalhistas e previdência social, seus regulamentos e portarias, ficando o licitante como único e exclusivo responsável por todas as infrações em que incorrer.

Para a realização do serviço, a REGISTRADA designará, exclusivamente, empregado(s) seu(s), devidamente registrado(s), assumindo total responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes e indenizações, multas, assim como o cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente Contrato.

A REGISTRADA deverá cumprir as normas trabalhistas e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as NRs 04, 05, 06, 07, 09, 12, 15, 17 e 35 e os atos que lhes venham atualizar ou substituir.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

- a)** quando a REGISTRADA não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;
- b)** quando a REGISTRADA não assinar o contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;
- c)** quando a REGISTRADA não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d)** quando a REGISTRADA não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e)** quando a REGISTRADA solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a” e “e”, será formalizado em processo próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

No caso de se tornar desconhecido o endereço da REGISTRADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Com vistas a preservar o interesse público, a Administração designa os servidores Fabio Rogerio Basso e Sinara Kirch para gerir a presente ata, tendo como obrigações o disposto no Artigo 13 do Decreto Municipal n.º 4.128/2023.

A administração designa os servidores Denis Alex De Oliveira, Jaqueson De França, e Ivan Erthal para fiscalizar a presente ata, tendo como obrigações o disposto no artigo 14 do Decreto Municipal nº 4.128/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A REGISTRADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m)** não assinar a ata de registro de preços.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

III – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

VI – no caso da alínea “n”, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser reequilibrados e reajustados em conformidade com as modificações ocorridas, devendo estas ser efetivamente demonstradas.

Nesta hipótese, deverá ser mantida a diferença apurada entre o preço originalmente constante na proposta original e objeto do registro e o preço da tabela da época.

O mesmo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ser analisado na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes, mediante solicitação à Administração Municipal, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes, etc.

A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

O pedido de reequilíbrio somente será analisado pela Administração Pública após a inequívoca comprovação da ocorrência do fato gerador que ensejou o alegado desequilíbrio no fluxo financeiro da REGISTRADA.

Considerando-se que o equilíbrio exigido na relação contratual envolve uma contraposição entre encargos e vantagens, não serão concedidos reequilíbrios que ensejam impacto irrisório à Administração.

A base de cálculo do reajuste anual será o valor da proposta financeira apresentada, com o acréscimo, se houver, de eventuais correções inflacionárias decorrentes do decurso de prazo contratual, sendo descontada a porcentagem dos reequilíbrios concedidos durante a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a prestação do serviço ou entrega dos produtos no local estipulado na respectiva Ata de Registro de Preços:

- a)** greve geral;
- b)** calamidade pública;
- c)** interrupção dos meios de transporte;
- d)** condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e)** outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela REGISTRADA.

Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes contratantes.

Carlos Barbosa, 23 de outubro de 2025.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EVERSON KIRCH
Prefeito Municipal

ELISEU DEMARI
Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Arte
de Carlos Barbosa – PROARTE

MIGUEL ALBERTO STANISLOSOSKI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
de Carlos Barbosa

RAFAEL ALTHAUS CONSTRUTORA
Registrada

ANA PAULA HOENIG LONGO
Agente Administrativa

VALMIRIANE BOSCHETTI
Aprovo nos termos da Lei 14.133/21
Assessora jurídica – OAB/RS 96.192